

CONTRATO Nº. 003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

CONTRATO RELATIVO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A GUADALUPE TURISMO E TRANSPORTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal da Gameleira (Gabiente do Prefeito)**, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. **Leandro Ribeiro Gomes de Lima**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Alberto Medeiros, nº 81, Santo Antônio, Gameleira/PE, inscrito no RG sob o nº 6.164.225 SDS/PE e CPF nº 052.943.424-56, pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes, o Sr. **Romero José da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Rodagem, nº 104, Usina Cachoeira Lisa, Gameleira/PE, inscrito no RG sob o nº 7355825 SDS/PE e CPF nº 061.813.344-59, pela **Secretaria Municipal de Agricultura**, representado neste pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. **Antonio Henrique da Silva Lins**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Frei Miguelinho, Nº 299, Sítio Viver 2, Bloco M, Apt. 05, bairro Inhamã, Igarassu/PE, inscrito no RG sob o nº 290067439 SDS/PE e CPF nº 697.835.354-04, e pelo **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Alberto Medeiros, nº 81, Santo Antônio, Gameleira/PE, portadora do RG nº 7009825 SDS/PE e CPF nº 055.064.614-02 e de outro lado, a **GUADALUPE TURISMO E TRANSPORTE LTDA** estabelecida a Av. República do Líbano, nº 251, sala 2516 – Torre Empresarial RM Trade Center, Bairro Pina, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.276.997/0001-81, neste ato representada pelo Sr. **Gilvan Jorge dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Alamedas das Hortências, nº 101, Apt. 201, Bairro Imbiribeira, Recife/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 2.171.267 SSP/PE e CPF nº 234.178.0304-20, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 014/2021**, homologado em 27 de dezembro de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para locação de veículos automotivos, sem motorista e sem combustível, para atender as necessidades do município da Gameleira**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- 2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 466.538,40 (Quatrocentos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme planilhas abaixo:

• GABINETE DO PREFEITO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO	QUANT	VALOR UNT DIÁRIA R\$	VALOR UNT MENSAL (30 dias) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK-UP, 4 PORTAS LATERAIS, DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, MOTOR DE 2.0 OU SUPERIOR, 04 CILINDROS, COM 140 CV DE POTÊNCIA; TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, TRACÇÃO 4X4, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL PARA 75 LITROS, BIODISEL, CABINE DUPLA, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, INCLUSIVE O CONDUTOR, COMPARTIMENTO DE CARGA PARA 900KG, FREIO HIDRÁULICO OU SIMILAR, CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA OS BANCOS LATERAIS, DIANTEIROS E TRASEIROS, E SUBABDOMINAL NO BANCO CENTRAL TRASEIRO COM 21CENTÍMETROS DE VÃO LIVRE DO SOLO, PNEUS 255/70 R15,	FORD / RANGER 2014	2	206,66	6.199,80	12.399,60	148.795,20



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	BUZINA DUPLA, PROTETOR DE CÂTER E CÂMBIO, BANCOS DE SÉRIE E DEMAIS ÍTENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO EXIGIDO PELO CONTRAN, DESPESAS DO COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE E DEMAIS DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2014.					
TOTAL						12.399,60 148.795,20

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/MODELO/ ANO DE FABRICAÇÃO	QUANT	VALOR UNT DIÁRIA R\$	VALOR UNT MENSAL (30 dias) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
5	MEIO CAMINHÃO, com carroceria, motor com 3000 cilindradas (cm3); potência de 110 CV; direção hidráulica; Transmissão Mecânica; reservatório de combustível para 120 litros; à diesel; carroceria de Madeira; Capacidade de carga 8.000 Kg; bancos de sua série; demais itens de segurança obrigatório e exigidos pelo CONTRAN, despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2014.	FORD CARGO 2014	1	166,66	4.999,80	4.999,80	59.997,60

6	VEÍCULO automotor tipo pick-up; cabine simples, flex; ar condicionado; direção hidráulica, alarme; capacidade para 02 lugares; 02 portas; cor branca; motor 1.4 ou superior; potência mínima de 85 cv; tanque mínimo de 58 litros; comprimento mín. 4438 mm; largura mínima 1.664 mm; altura mínima 1.590 mm; Compartimento de carga para 600 Kg com carroceria aberta com capota marítima; Com seguro total e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN., despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratante, ano do veículo não inferior a 2014.	VW / SAVEIRO 1.6 2014	1	100,88	3.026,40	3.026,40	36.316,80
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, tipo pick-up, 4 (quatro) portas laterais, diesel, transmissão automática, motor de 2.0 ou superior; 04 cilindros; com 140 CV de potência; transmissão mecânica de 05 Marchas à frente e 01 à ré; tração 4x4; suspensão dianteira independente; direção hidráulica; ar condicionado; reservatório de combustível para 75 litros; biodiesel; Cabine dupla; capacidade para 05 (cinco) passageiros, inclusive o condutor; compartimento de carga para 900 Kg; freio hidráulico ou similar;	FORD / RANGER 2014	1	206,66	6.199,80	R\$ 6.199,80	74.397,60

cintos de segurança de 03 (três) pontos para os bancos laterais, dianteiro e traseiro, e subabdominal no banco central traseiro; com 21 centímetros de vão livre do solo; pneus 255/70 R15; buzina dupla; protetor de cárter e câmbio; bancos de série e demais itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN, despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2014.						
TOTAL						14.226,00 170.712,00

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO	QUANT	VALOR UNT DIÁRIA R\$	VALOR UNT MENSAL (30 dias) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, tipo pick-up, 4 (quatro) portas laterais, diesel, transmissão automática, motor de 2.0 ou superior; 04 cilindros; com 140 CV de potência; transmissão mecânica de 05 Marchas à frente e 01 à ré; tração 4x4; suspensão dianteira independente; direção hidráulica; ar condicionado; reservatório de combustível para 75 litros; biodiesel; Cabine dupla; capacidade para 05 (cinco) passageiros, inclusive o condutor; compartimento de carga para 900 Kg; freio	FORD / RANGER 2014	1	206,66	6.199,80	6.199,80	74.397,60

	hidráulico ou similar; cintos de segurança de 03 (três) pontos para os bancos laterais, dianteiro e traseiro, e subabdominal no banco central traseiro; com 21 centímetros de vão livre do solo; pneus 255/70 R15; buzina dupla; protetor de cárter e câmbio; bancos de série e demais itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN, despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2014.						
6	VEÍCULO automotor tipo pick-up; cabine simples, flex; ar condicionado; direção hidráulica, alarme; capacidade para 02 lugares; 02 portas; cor branca; motor 1.4 ou superior; potência mínima de 85 cv; tanque mínimo de 58 litros; comprimento mín. 4438 mm; largura mínima 1.664 mm; altura mínima 1.590 mm; Compartimento de carga para 600 Kg com carroceria aberta com capota marítima; Com seguro total e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN., despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratante, ano do veículo não inferior a 2014.	VW / SAVEIRO 1.6 2014	1	100,88	3.026,40	3.026,40	36.316,80
TOTAL						9.226,20	110.714,40

• SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO	QUANT	VALOR UNT DIÁRIA R\$	VALOR UNT MENSAL (30 dias) R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
6	VEÍCULO automotor tipo pick-up; cabine simples, flex; ar condicionado; direção hidráulica, alarme; capacidade para 02 lugares; 02 portas; cor branca; motor 1.4 ou superior; potência mínima de 85 cv; tanque mínimo de 58 litros; comprimento mín. 4438 mm; largura mínima 1.664 mm; altura mínima 1.590 mm; Compartimento de carga para 600 Kg com carroceria aberta com capota marítima; Com seguro total e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN., despesas de combustível e motorista por conta da contratante e demais despesas por conta da contratante, ano do veículo não inferior a 2014.	VW / SAVEIRO 1.6 2014	1	100,88	3.026,40	3.026,40	36.316,80
TOTAL						3.026,40	36.316,80

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, proporcionais à quantidade de diárias executadas no período mensal, e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante e acompanhada do recibo e comprovações da execução dos serviços.
- 3.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o descrito no subitem anterior.
- 3.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual

poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

- 3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1 O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município da Gameleira;
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA RESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, na quantidade solicitada, em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:
- a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do(s) veículo(s) com as especificações exigidas e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade do(s) veículo(s) entregue(s), com as especificações exigidas e constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 5.2 O(s) veículo(s) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Garagem Municipal, localizada na Av. Ulisses Guimarães, Bairro de Santa Luzia, Gameleira – PE, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00min, após a expedição da ordem de serviço, onde será(ão) recebido(s) por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes..
- 5.3 A manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças,

lubrificantes, balanceamento, alinhamento, etc, será de responsabilidade da CONTRATADA;

- 5.4 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locados, por culpa ou não do Município da Gameleira ou de seus prepostos, a Administração Municipal se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrado serão de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA;
- 5.5 A EMPRESA CONTRATADA deverá entregar o(s) veículo(s) em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo o Município da Gameleira, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição do(s) veículo(s) caso não esteja nas condições ideais de trafegabilidade;
- 5.6 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição do(s) veículo(s) no prazo de até 05(cinco) dias úteis;
- 5.7 O contrato de seguros inerentes ao veículo locado será, exclusivamente, de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, inclusive a franquia;
- 5.8 Na ocasião da entrega do(s) veículo(s), deverá a EMPRESA CONTRATADA apresentar ao Município da Gameleira, cópia autenticada da respectiva Apólice de Seguro atualizada;
- 5.9 A EMPRESA CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição do Município da Gameleira, desde que não lhe tenha dado causa;
- 5.9.1 - A EMPRESA CONTRATADA deverá encaminhar ao Município da Gameleira, original ou cópia, impresso, digitalizado ou por email, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição desta edilidade, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;
- 5.9.2 – O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas ao Município da Gameleira, no prazo estabelecido no Item 5.9.1, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.
- 5.10 O veículo requisitado pelo Município da Gameleira, deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.11 A EMPRESA CONTRATADA deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone e e-mail;
- 5.11.1 – A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer todos os dados necessários para identificação do veículo, que deverá ser conferido e ratificado no ato da entrega do mesmo pelo Município da Gameleira;

- 5.11.2 – Idêntico procedimento estabelecido no item 5.11.1 acima deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo.
- 5.12 A EMPRESA CONTRATADA deverá manter o veículo devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- 5.13 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar a disposição do Município da Gameleira, 24h por dia, com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- Gabinete do Prefeito:
20 10 GABINETE DO PREFEITO
04 122 0021 2027 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO
035 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Secretaria Municipal de Infraestrutura
20 80 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
04 122 0021 2122 0000 MANUTENÇÃO DA ENTIDADE ADMINISTRATIVA DO ORGÃO
416 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Secretaria Municipal de Agricultura:
20 90 SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO
20 122 0200 2055 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ORGÃO
470 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Fundo Municipal de Desenvolvimento Social:
30 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 22 0080 2924 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-

estabelecidas em contrato;

8.1.2 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:

- a) Seguros obrigatórios, regularização e licenciamento junto ao DETRAN;
- b) Seguro "Facultativo" (Corretoras de Seguros);
- c) Tanque de combustível na capacidade máxima, no ato da entrega do(s) veículo(s);
- d) Arcar com a manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, lubrificantes, balanceamento, alinhamento, etc;
- e) Arcar com a Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;

8.1.3 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do veículo envolvido na prestação dos serviços;

8.2.4 Proceder à imediata substituição do veículo, por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;

8.1.5 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;

8.1.6 Apresentar a vistoria do veículo, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do(s) veículo(s);

8.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

8.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste *Termo de Referência*;

8.2.3 Fiscalizar e vistoriar quando necessário o veículo utilizado na execução dos serviços.

8.2.4 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo contratado sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato;

a) Arcar com as despesas de motorista e fornecimento de combustíveis;

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido

de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.3 Definir como fiscal do Contrato o Servidor **Jobson Ederlan Ramos da Silva – Secretário**

Adjunto de Transporte.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **Pregão Eletrônico** nº 014/2021;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 12.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (*vingte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 12.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.6 **A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 12.8 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira /PE, 03 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

GABINETE DO PREFEITO
Leandro Ribeiro Gomes de Lima
CPF nº. 052.943.424-56
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES
Romero José da Silva
CPF nº. 061.813.344-59
Secretário Municipal de Infraestrutura

Antonio Henrique da Silva Lins

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Antonio Henrique da Silva Lins
CPF: 697.835.354-04
Secretário Municipal de Agricultura

Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DA GAMELEIRA
Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima
CPF nº. 055.064.614-02
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CONTRATADA:

Gilvan Jorge dos Santos
Ind.: 217.1267
CPF: 234.178.034-20
Sócio Administrador

GUADALUPE TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 09.276.997/0001-81
Representante Legal: **Gilvan Jorge dos Santos**
CPF: 234.178.034-20

09.276.997/0001-81
Guadalupe Turismo e Transporte Ltda
Av. Republica do Libano, 251
Sala 2516 Torre C Emp. RM Trade Center
Pina - CEP: 51.110-160
RECIFE-PE

TESTEMUNHAS:

NOME: *Thaiza Silva de Oliveira*

CPF: *126.917.214-00*

NOME: *Wesley Pedro de Franco*

CPF: *147.347.424-40*